



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**  
**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

## **JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº Ata de Registro de Preços: 05/2023

Nº Pregão Eletrônico: 05/2023 - SRP

Vigência: 07/06/2023 a 07/06/2024

Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Bujaru/PA

Empresa Vencedor: H R M PINTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

### **1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada através da Portaria nº 001/2023-GP-CMB, de 02 de Janeiro de 2023, pela Câmara Municipal de Bujaru, com arrimo no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892/13, está formalizando Processo de Adesão “CARONA” na Ata de Registro de Preços nº 05/2023, modalidade Pregão Eletrônica nº 05/2023 – SPR, da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (PICK UP) PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU-PA.

A adoção de Adesão Carona na Ata de Registro de Preços nº 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023 – SPR, da Prefeitura Municipal de Bujaru, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como a realização de um novo Pregão, observando que a Câmara Municipal de Bujaru, tem urgência na Locação de Veículo, para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, e ainda considerando o fato de que ao se realizar um novo processo licitatório, além da demanda de tempo e custo para as diversas publicações, e que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação.

Como podemos notar, constam nos autos orçamentos onde provam a economicidade da Câmara Municipal de Bujaru, ao aderir (pegar a famosa “Carona”) à Ata de Registro de Preços acima mencionada.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2012, a adoção de Adesão ao Registro de Preços nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023 - SPR, justifica-se por ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Bujaru, dado que o preço demonstrou-se menor que os praticados no mercado e também representando agilidade nos serviços, uma vez que a adesão como “Carona” em ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Câmara Municipal de Bujaru tem urgência na contratação em comento.

Importante destacar que este processo encontra-se instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Em face disto, justifica-se efetuar contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**

**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

## **2. DOS SERVIÇOS COM A INTENÇÃO DE ADESÃO**

A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023 – SPR, da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, visa a Eventual Prestação de Serviço de Locação de Veículo, com a Empresa vencedor do certame de acordo com as características conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
01	Veículo tipo SPORT UTILITY PICK – UP (SUP), 04 portas, ar condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros, gasolina ou diesel, com ano de fabricação não inferior a 2015.	MÊS	12

## **3. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

Justificamos ainda que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços além de estar devidamente regular com suas obrigações, concorda plenamente em atender as necessidades da CMB, pois conforme doc. apensos nos autos a CMB, solicitou a adesão perante Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, o qual autorizou a pretendida adesão e nos encaminhou ainda cópia da Ata de Registro de Preços, sua homologação e ainda as devidas publicações na Imprensa Oficial e demais documentos pertinentes ao processo.

## **4. ANUÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Concernente a aceitação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, constata que as mesmas estão de acordo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal, pois conforme doc. apensos nos autos a PMB solicitou da empresa manifestação acerca do interesse em prestação dos serviços do objeto de tal processo das quais apresentaram a seguinte resposta:

- A) Empresa **H R M PINTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.913.641/0001-41**, conforme documento datado em 31/08/2023 Ata de Registro de Preço nº 05/2023, e, em resposta, a mesma, manifestou positivamente o interesse em fornecer os itens da referida Ata de Registro de Preço.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme consta nos autos, foi realizada pelo setor de compras da CMB, pesquisa de preços utilizando-se a ferramenta de Cotação de Preços junto às empresas cadastradas e/ou pretensas empresas a se cadastrarem, o que permite, atender às determinações legais de tomar como base as contratações públicas realizadas por órgãos e entidades públicas.

De acordo com o relatório de cotação obtido, o preço proposto para aquisição dos produtos compatibiliza-se aos praticados no mercado, sendo mais oportuna a efetivação da Adesão, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso II do art.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

24, da Lei nº 8.666/93, estando cabalmente justificada e fundamentada a Adesão à referida Ata de Registro de Preços pretendida.

Nesse sentido, o valor total da aquisição será de **RS 72.840,00 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais)**. Sendo que os preços constantes da Ata são equitativos aos realizados em aquisições governamentais para o mesmo produto.

**6. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria do Ano de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, mencionadas nos atos do Processo Administração – CARONA Nº 02/2023.

**7. DA AUTORIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Bujaru, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do Processo de Adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônica nº 05/2023- SPR da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
6. Disponibilidade orçamentária.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “Carona” na Ata de Registro de Preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Diante do exposto, encaminhamos ao Ordenador de Despesas o referido Processo para às providências cabíveis.

Bujaru/PA, 11 de setembro de 2023.

  
**Walmir Sebastião Pereira da Silva**  
Presidente da CPL